



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 013/2023
Decisão : 145/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200191673/2022
Interessado : José Alejandro Pastor Sánchez

EMENTA: Defere o Registro Definitivo da profissional, diplomado no exterior, José Alejandro Pastor Sánchez.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13/2023, de forma híbrida, no dia 02 de agosto de 2023, sob a relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, apreciando a solicitação de registro do profissional, diplomado no exterior, José Alejandro Pastor Sánchez, nascido em Cuba, em 24 de dezembro de 1988, RNM nº G487133- 1, classificação Residente, com prazo de residência em 13 de setembro de 2027, CPF nº 705.331.542-86, residente à Rua Cel. Antônio Cavalcante, 111, Centro, Buíque/PE.; considerando que o Profissional foi Diplomado pela Universidad de Holguín “Oscar Lucero Moya” - Cuba, em 25 de junho de 2012, recebendo o diploma de Engenheiro Mecânico; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária a análise do processo, conforme o estabelecido no 4º da Resolução nº 1.007/2003; considerando que o diploma foi revalidado e apostilado pela Universidade do Estado do Amazonas, em 20 de maio de 2021, registrado sob o nº 008_RENGMEC, livro nº RENGMEC, folha nº 002, conforme Resolução nº 3 – CES/CNE, de 22/06/2016, publicada no DOU de 23/06/2016 e Resolução nº 10/2017 – CONSUNIV/UEA, datada de 15/03/2017, publicada no DOE de 16/03/2017, nos autos do processo nº 2019/00029994; considerando que o certificado de revalidação declara que o diploma é equivalente ao curso de Engenharia Mecânica; considerando que a Decisão Normativa nº 12/83, do Confea, estabelece, em seu item 4 que “4 - Os CREAs deverão exigir dos interessados o atestado do exame de equivalência emitido pela comissão universitária que o processou, quando do pedido de reconhecimento de seus diplomas nas Universidades brasileiras.”; considerando que não está definido pelo Crea-PE se o atestado do exame de equivalência mencionado na Decisão Normativa nº 12/83 é o processo de revalidação do diploma pela Universidade que processou a revalidação, com a equivalência das disciplinas, ou apenas a indicação, no diploma, que o mesmo foi revalidado pela Universidade; considerando que não foi apresentado o processo de revalidação do diploma realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, apenas uma certidão de revalidação pela instituição de ensino; considerando que ao analisar a carga horária de cada disciplina cursada pelo profissional, identificamos uma carga horária total de 4.064 horas e mais 600 horas de trabalho para o diploma, totalizando 4.664 horas; considerando o art. 15 da Resolução nº 1.016/06, a qual altera a redação do mesmo art. na Resolução nº 1.007/03, compete à Câmara Especializada “atribuir o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”; considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular, sendo, portanto necessária a avaliação dos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão do desempenho das atividades descritas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, aplicadas às competências do Engenheiro Mecânico, constantes do art. 12 da Resolução nº 218/73; considerando que o Anexo da Decisão Normativa do Confea nº 12/1983 apresenta uma tabela matricial onde deve ser preenchido através do cotejo dos programas ou conteúdos curriculares do curso, frente às ementas das disciplinas estabelecidas nos currículos mínimos dos cursos brasileiros equivalentes; considerando que na Tabela de Títulos Profissionais do Confea há a representação do Engenheiro Mecânico (código 131-08-00); considerando que as atribuições profissionais são conferidas mediante análise curricular realizada pela Câmara Especializada; considerando que após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, e não encontrando qualquer evidência que torne o solicitante desmerecedor do pleito, entendemos que o registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

profissional pode ser concedido com o título de Engenheiro Mecânico, código 131-08-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea. Diante do exposto, opino pelo Deferimento do Registro profissional Exterior e por se tratar de curso realizado no exterior, após esta decisão da Câmara, o processo deve ser encaminhado para análise do Plenário do Crea-PE e posteriormente ao Plenário do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro do profissional supracitado, com o título de Engenheiro Mecânico, código 131-08-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea, conforme parecer do relator, devendo ainda, o presente processo ser encaminhado ao Plenário deste Crea-PE, visando aprovação do registro da profissional, bem como a adoção das demais providências regulamentares junto ao Confea. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Marcos da Silva Neto, Alexandre Magno Botelho Bagetti e Maycon Lira Drummond Ramos.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ